



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-10/2026

CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 25.1.000002638-7)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº.04/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 - Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Senhor Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1044731451, SSP/RS e do CPF nº 616.420.100-49, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de seguro predial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Não será admitida à pessoa jurídica CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de seguro predial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis.	Serviço	01	4.109,58	4.109,58
Valor Total R\$					4.109,58

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 4.109,58 (quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

5.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Conforme obrigações constantes do item 23 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de seguro predial objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “II”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.5.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados

pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.1.6.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.6.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.7.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.7.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.1.8. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros

por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 29 de maio de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Carlos Eduardo Pinto de Souza
GENTE SEGURADORA S/A

TESTEMUNHAS

1 -
CPF/MF Nº. _____

2 -
CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal**,
Presidência do CRM-AC, em 29/05/2026, às 15:09, com fundamento no art. 5º
da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**,
em 02/06/2026, às 10:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM
nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4310515** e o código CRC **453C13A7**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://crmac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.1.000002638-7 | data de inclusão: 29/05/2026